



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
DIRETORIA DE LICITAÇÃO**

Candeias/BA, 30 de abril de 2026.

ESCLARECIMENTO CP 008/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE CADASTROS E VISTORIAS DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS, PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA, ORÇAMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, VINCULADO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS -BA, temos a esclarecer o que se segue:

Questionamento:

No que se refere ao item 15.1.1 – Avaliação Técnica, identificamos possível divergência entre as disposições do edital. A tabela de comprovação de experiência profissional apresenta 12 (doze) itens para comprovação de experiência técnica / trabalhos realizados. Contudo, nas observações subsequentes, consta que: b) “As funções não poderão ser acumuladas por um mesmo profissional”; e) “A equipe técnica deverá obrigatoriamente ser composta, no mínimo, Equipe de projetos: 01 (um) Coordenador Geral, 01 (um) Arquiteto, 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Engenheiro Eletricista e 01 (um) Engenheiro Mecânico.” Diante disso, solicitamos esclarecimento: Entendemos que: • a exigência do item b) (“as funções não poderão ser acumuladas por um mesmo profissional”) refere-se à composição da equipe técnica, ou seja, cada profissional deve ocupar apenas um cargo/função formal (Coordenador, Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico) • Já a tabela de pontuação de experiência (com os 12 itens) trata da qualificação técnica da equipe, e não necessariamente de uma correspondência de que para cada item seja necessário um profissional distinto. Dessa forma, considerando que a vedação ao acúmulo de funções se refere exclusivamente à ocupação simultânea de cargos na equipe técnica mínima, e não à comprovação de experiência profissional, uma vez que é permitida a composição da equipe técnica por no mínimo 05 (cinco) profissionais, entende-se que: O mesmo profissional comprove múltiplas experiências em diferentes itens da tabela de pontuação, desde que possua atribuição legal, habilitação técnica e comprove experiência profissional compatível, não configurando tal situação acúmulo de funções. O entendimento está correto?

Resposta da Secretaria:

Informamos que não há qualquer divergência entre as disposições do edital. O instrumento convocatório é claro e deve ser interpretado de forma harmônica: 1. A vedação ao acúmulo de funções refere-se exclusivamente à ocupação simultânea de cargos na composição da equipe técnica mínima exigida (Coordenador Geral, Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico). Portanto, cada profissional deve ocupar apenas uma das funções listadas na estrutura da equipe. 2. Quanto à comprovação de experiência técnica (tabela de 12 itens), o entendimento da licitante está correto. É permitido que um mesmo profissional comprove experiências em múltiplos itens da referida tabela, desde que possua a atribuição legal e a habilitação técnica compatível, não configurando tal situação acúmulo de funções.

Questionamento:

No item 15, letra b) referente aos documentos que a proposta técnica deverá conter, pede: b) Declaração de Aceitabilidade de Responsabilidade Técnica e Indicação de Equipe Técnica, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório por todos os responsáveis técnicos por cada área de atuação, inclusive o coordenador geral, declarando de que têm ciência do integral conteúdo deste Termo de Referência, que aceita participar da Equipe Técnica que elaborara o objeto desta licitação e que será o responsável técnico pelo (s) projeto(s) e/ou serviços técnicos de sua(s) especialidade(s). (Grifo nosso) Será aceita a assinatura digital por meio de certificado ou portal Gov.br em substituição ao reconhecimento de firma em cartório?

Resposta da Secretaria:

Sim, será aceita a assinatura eletrônica, seja ela qualificada (certificado ICP-Brasil) ou avançada (via portal Gov.br), em substituição ao reconhecimento de firma em cartório. Esta decisão baseia-se na Lei nº 14.063/2020, que confere validade jurídica às assinaturas eletrônicas em interações com o Poder Público, alinhando-se aos princípios da eficiência, desburocratização e simplificação administrativa.

Atenciosamente,

Rebeca Mayara Marques da Silva
Agente de Contratação